



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4340/2023
DATA: 09/01/2023
Ass.: *Paula*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 310/2022.

“ALTERA A LEI Nº 3.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011”.

Art. 1º- Dê-se a seguinte redação ao Art. 30, Caput, do Projeto de Lei nº 310/2022.

“Art. 30 - A prestação de contas das organizações sociais, a ser apresentada, trimestralmente, far-se-á por meio de relatórios, físicos e/ou eletrônicos, pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e contábeis.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS
ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.camara.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.






CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, busca a incorporação de legislações federais, e viabilizar maior transparência, segurança jurídica nos contratos de gestão e eficiência nos processos de controle.

Nesse sentido, com a finalidade de publicizar os relatórios de prestação de contas das entidades que firmam com o Poder Público contrato de gestão com prazos trimestre, é possível verificar com maior eficiência o cumprimento das metas e o controle do recursos públicos de forma que se possibilite corrigi-los quando necessários em tempo hábil a fim de evitar ineficiência, ineficácia ou prejuízos aos cofres públicos por meio do uso do recurso repassados a instituições privadas decorrentes do contrato de gestão.

Essa medida se coaduna com a viabilização de maior transparência, segurança jurídica nos contratos de gestão e eficiência nos processos de controle propostos pelo Executivo Municipal.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS
ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

